



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 457/2023**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ROTA DO PROGRESSO – RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA 20 DE SETEMBRO – PAVIMENTAÇÃO RS FPE Nº 4193/2021 SEDUR/RS SUL"**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, CPF nº. 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONSTRUTORA ALEGRETENSE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.120/0001-44 com sede administrativa na Rua São João Judas Tadeu nº 1135, Medianeira na cidade de Alegrete/RS CEP: 97.543-540 representada neste ato pela Sra. Juliana Vaucher Bento Leal portador da célula de identidade RG nº. 8066710727 SSP/RS e do CPF nº. 827.867.710-72 com o cargo de Sócio –Diretora doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 787/2023, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 014/2023, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução do projeto pavimentação rota do progresso com o fornecimento de material e mão de obra para recapagem e pavimentação asfáltica da Rua 20 de setembro, através do repasse de recurso da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Convênio FPE Nº 4193/2021 e contrapartida financeira do Município de São Vicente do Sul/RS.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo da obra e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço objeto da presente contratação.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO MATERIAIS E MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>1,00</b>	<b>M2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>56.375,82000</b>	<b>56.375,82</b>
1.1	4,00	MÊS	Administração local	4.486,29000	17.945,16
1.2	1,00	UN	Mobilização de equipamentos	9.758,54000	9.758,54
1.3	4,00	MÊS	Locação de container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório (não inclui mobilização/desmobilização)	1.167,10000	4.668,40
1.4	6,00	M2	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,4 x 1,2* m (sem postes para fixação)	302,33000	1.813,98
1.5	9.323,42	M2	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. Af_04/2019	2,38000	22.189,74
<b>2</b>	<b>1,00</b>	<b>KG</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>	<b>813.333,28000</b>	<b>813.333,28</b>
2.1	9.338,58	M2	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - exclusive transporte. Af_11/2019	9,55000	89.183,44
2.2	1.634,25	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm). Af_07/2020	2,90000	4.739,33
2.3	9.338,58	M2	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c,	1,26000	11.766,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 556/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO MATERIAIS E MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			exclusive emulsão asfáltica rr-2c (sinapi 96402)		
2.4	4.202,36	KG	Emulsão Asfáltica RR-2C Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	3,81000	16.010,99
2.5	466,93	M3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga, transporte e cap. Af_11/2019 (ref sinapi 95995)	626,85000	292.695,07
2.6	70,86	T	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50-70 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	4.544,06000	321.992,09
2.7	30.682,38	M³XK	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). Af_07/2020	0,62000	19.023,08
2.8	14.007,87	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,48000	34.739,52
2.9	18.677,16	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,00000	18.677,16
2.10	466,93	M3	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m3, descarga em vibro-acabadora (referência sinapi 72891)	8,27000	3.861,51
2.11	1,52	M3	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	157,05000	238,72
2.12	68,40	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,61000	178,52
2.13	91,20	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,05000	95,76
2.14	15,20	M2	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. (referência sinapi 9641 com substituição do insumo)	1,51000	22,95
2.15	18,24	KG	Asfalto Diluído CM-30 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	5,95000	108,53
<b>3</b>	<b>1,00</b>	<b>M3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO - ÁREA SEM SUB-BASE/BASE E REVESTIMENTO ASFÁLTICO</b>	<b>380.963,00000</b>	<b>380.963,00</b>
3.1	450,77	M3	Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica (caçamba: 0,8 m³ / 111 hp), frota de 3 caminhões basculantes de 14 m³, dmt até 1 km e velocidade média 14 km/h. af_05/2020	13,60000	6.130,47
3.2	631,08	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,90000	1.830,13
3.3	185,61	M3	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de macadame seco - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	142,85000	26.514,39
3.4	7.795,62	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,61000	20.346,57
3.5	10.394,16	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,05000	10.913,87
3.6	265,16	M3	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e	157,05000	41.643,38



ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO MATERIAIS E MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			transporte. Af_11/2019		
3.7	11.693,56	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,61000	30.520,19
3.8	15.591,41	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,05000	16.370,98
3.9	2.651,56	M2	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. (referência sinapi 9641 com substituição do insumo)	1,51000	4.003,86
3.10	3.181,87	KG	Asfalto Diluído CM-30 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	5,95000	18.932,13
3.11	2.651,56	M2	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c, exclusive emulsão asfáltica rr-2c (sinapi 96402)	1,26000	3.340,97
3.12	1.193,20	KG	Emulsão Asfáltica RR-2C Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	3,81000	4.546,09
3.13	132,58	M3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga, transporte e cap. Af_11/2019 (ref sinapi 95995)	626,85000	83.107,77
3.14	20,12	T	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50-70 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	4.544,06000	91.426,49
3.15	8.711,96	M³XK	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). Af_07/2020	0,62000	5.401,42
3.16	3.977,34	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,48000	9.863,80
3.17	5.303,12	M³XK	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,00000	5.303,12
3.18	92,79	M3	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m3, descarga em vibro-acabadora (referência sinapi 72891)	8,27000	767,37
<b>4</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>	<b>9.758,54000</b>	<b>9.758,54</b>
4.1	1,00	UN	Desmobilização de equipamentos	9.758,54000	9.758,54
<b>TOTAL GLOBAL MATERIAS E MÃO DE OBRA R\$ 1.260.430,64</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

**2.2.** Antes do início da obra a licitante vencedora deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

**2.3.** A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

**2.3.1.** O prazo para execução da obra será de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço.

**2.3.2.** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até a total conclusão das obrigações assumidas



2.3.3. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

2.3.4. O prazo para início da obra será de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de início dos serviços, que está condicionada a Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul – SEDUR.

2.4. O Município de São Vicente do Sul exigirá da licitante vencedora o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

2.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da licitante vencedora para executar os serviços, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

2.6. A licitante vencedora deverá fornecer e instalar a placa da obra, confeccionada conforme descrição na planilha orçamentaria, correndo à custa desta a suas expensas.

2.7. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente observados pela licitante vencedora, antes e durante a execução do objeto licitado, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.8. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela licitante vencedora sem a prévia e expressa autorização do Município de São Vicente do Sul, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 014/2023 e seus anexos.

2.9. **Mestre de Obras:** A licitante vencedora manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

2.2. **Responsável Técnico:** O Responsável Técnico comprovado por ART/RRT, prestará à fiscalização do Município de São Vicente do Sul juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

2.11. A licitante vencedora deverá informar à fiscalização em documento por escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelo fiscal do Município de São Vicente do Sul e pela Licitante Vencedora, após ter sido realizado todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

2.12. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização do Município de São Vicente do Sul, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

2.13. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (Lei nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total a ser pago pelo Contratante a Contratada será de R\$ R\$ 1.260.430,64 e serão efetuados conforme a liberação dos recursos financeiros do TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021 correspondendo as parcelas após medição, de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, através do responsável técnico do Município.

3.2. Esta obra e proveniente do TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021 entre o Município de São Vicente do Sul/RS e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – Governo do Estado do RS.

3.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. Após vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelos responsáveis técnicos deste Município, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços/materiais e constar também o seguinte: **“TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021, CNPJ deste Município, indicação do nº do Processo Administrativo nº 787/2023 Tomada de Preços nº. 014/2023”**.



3.5. Para efetivo pagamento, nas faturas/NFs, deverão constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (IN Receita Federal nº 1.234/2012) e se fazer acompanhar dos seguintes:

**\* PRIMEIRA PARCELA E PARCELAS INTERMEDIÁRIAS:**

a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;  
b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;

c) Guia de Recolhimento do FGTS;  
d) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

e) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada;

f) Laudo de Vistoria emitido pelo Engenheiro deste Município.

**\* PARCELA FINAL:**

a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;  
b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;

c) Guia de Recolhimento do FGTS;  
d) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

e) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada;

f) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada;

g) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Engenheiro deste Município;

h) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.

3.6. No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação inerente a cada parcela, deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:

a) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;

b) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;

c) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;

d) comprovação da aplicação em fundo de reserva;

e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;

3.7. As notas fiscais e a documentação referida no item 3.5 serão encaminhadas a Secretaria Municipal da Fazenda para que a documentação seja conferida para os tramites de liberação do pagamento a empresa contratada.

3.8. Todos os pagamentos estão condicionados a fiscalização de servidor designado (Engenheiro ou Arquiteto) da Secretaria de Planejamento do Município e do Governo do Estado do RS;

3.9. A Contratada, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.

3.9.1. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

3.10. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

3.11. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS da empresa **CONTRATADA**, conforme legislação municipal.

3.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal/fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



3.3. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à Contratada, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

3.14. O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

- a) Imposto de renda retido na fonte (IN RFB Nº. 1.234/2012 e Decreto Executivo nº.105/2021);
- b) Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009);
- c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003), conforme alíquotas previstas no Código Tributário Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **4.1. DA LICITANTE VENCEDORA:**

4.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município de São Vicente do Sul ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

4.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

4.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 12.2 do edital, por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

4.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

4.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

4.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

4.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus ao Município de São Vicente do Sul, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

4.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

4.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto da presente licitação.

4.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

4.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

4.1.14. **Quando do recebimento da ordem de início da obra, a licitante vencedora deverá apresentar, garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:**

4.1.14.1. Caução em dinheiro.

4.1.14.2. Seguro-garantia.

4.1.14.3. Fiança bancária.

4.1.15. O valor de que trata o item 4.1.14.1 será depositado em conta corrente específica a ser informado posteriormente pelo Município de São Vicente do Sul e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.



#### **4.2. DO MUNICÍPIO E SÃO VICENTE DO SUL:**

**4.2.1.** Pagar ao licitante vencedor o valor das Notas Fiscais emitidas referente a execução do objeto licitado, nos termos do presente edital nos prazos estipulados.

**4.2.2.** Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

**4.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor.

**4.2.4.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no edital.

**4.2.5.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**5.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**5.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

**5.1.2.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**5.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

**5.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

**5.1.5.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

**5.1.6.** Razões de interesse do serviço público.

**5.1.7.** A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

**5.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**5.2. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**5.2.1.** Greve geral;

**5.2.2.** Calamidade pública;

**5.2.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**5.2.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**5.2.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**5.2.5.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.

**5.2.6.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**5.2.7.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB

**Projeto:** 1041 – Pavimentação Rota do Progresso – Programa Pavimenta RS

**Despesa:** 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações RV: 1025 Projeto Pavimenta RS

**Projeto:** 1038 – Pavimentação Rota do Progresso – Contrapartida Município

**Despesa:** 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações RV: 001 Livre

#### **CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de São Vicente do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pelo Município de São Vicente do Sul, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pelo Município de São Vicente do Sul, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Vicente do Sul ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de São Vicente do Sul pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.4.

7.1.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6, é de competência exclusiva do Município de São Vicente do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pelo Município de São Vicente do Sul, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Município de São Vicente do Sul, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2. A multa de que trata o item 7.2 limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e,



supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO:**

191. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 31 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 31/10/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.